



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

RECEBO o **Projeto de Lei nº 19/2021** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 31 de agosto de 2021

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

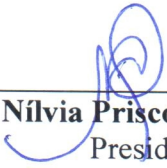
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 19/2021 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Buritis/MG, CONSE/BURITIS, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

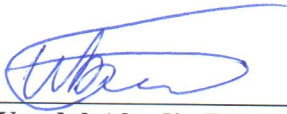
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador, **WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021



Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 03 de setembro de 2021



Wendel Abadia Durães Teixeira
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 24/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS-MG, CONSEA/BURITIS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável de Buritis-mg, CONSEA/BURITIS e dá outras providências.

Em 03/09/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 14(quatorze) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A apreciação do referido projeto de lei, nesta comissão tem fundamento no art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que tem como escopo uma nova formatação de estrutura administrativa do Conselho Municipal, afim de otimizar o alcance do quórum mínimo para a realização das tomadas de decisões administrativas.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Wendel Abadia Durães Teixeira

Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	224
sob a folha de nº	08
de	09
às	10
hs	13



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

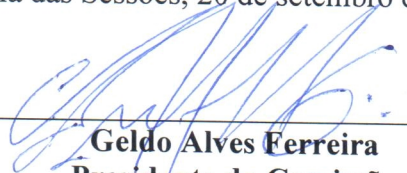
DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

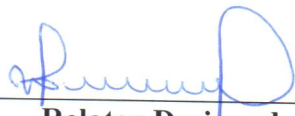
PROPOSIÇÃO: : Projeto de Lei nº 19/2021 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Buritis/MG, CONSE/BURITIS, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Ilma Araújo de Souza, relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021


Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 20 de setembro de 2021


Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 11 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2021

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS-MG, CONSEA/BURITIS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável de Buritis-mg, CONSEA/BURITIS e dá outras providências.

Em 03/09/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 14(quatorze) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

A apreciação do referido projeto de lei, nesta comissão tem fundamento no art. 105,III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que tem como escopo uma nova formatação de estrutura administrativa do Conselho Municipal, afim de otimizar o alcance do quórum mínimo para a realização das tomadas de decisões administrativas.

CONCLUSÃO

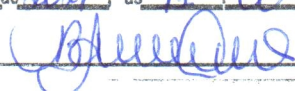
Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade conter adequada matéria de serviço público municipal na área social.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.


Wânia Araújo de Souza Lemos
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 227, no livro próprio,
sob a folha de nº 09, em 20 de
09 de set, às 15 : 00 hs





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROPOSIÇÃO: : Projeto de Lei nº 19/2021 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Buritis/MG, CONSE/BURITIS, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021

Wânia Araújo de Souza
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 20 de setembro de 2021

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 01/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 019/2021

COMISSÃO DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE BURITIS-MG, CONSEA/BURITIS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável de Buritis-mg, CONSEA/BURITIS e dá outras providências.

Em 03/09/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para essa Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 14(quatorze) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem amparo legal nesta comissão nos termos do art. 105,V, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem executiva explana claramente o objetivo e o alcance da matéria, que tem como escopo uma nova formatação de estrutura administrativa do Conselho Municipal, afim de otimizar o alcance do quórum mínimo para a realização das tomadas de decisões administrativas.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade conter adequada matéria relativa á saúde pública municipal.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 236, no livro próprio,
sob a folha de nº 08, em 27 de
09 de set, às 15 : 40 hs